



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010008158/12	06/11/2012 09:28:17	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00285697-9 / RITA FRANCISCA APARECIDA LOPES PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00285697-9 / RITA FRANCISCA APARECIDA LOPES PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barro Preto	4.2 Área Total (ha): 26,4300
4.3 Município/Distrito: PIMENTA/Pimenta	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 56.757 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: FORMIGA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 410.300 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.737.675 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	26,4300
Total	26,4300
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	26,4300
Total	26,4300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,5214
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,3568	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,3568	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				14,8568
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				14,8568
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	410.300	7.737.675
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	410.575	7.737.950
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				5,3568
Agricultura				9,5000
Total				14,8568
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		474,71	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 06/11/2012
- " Data do pedido de informações complementares: 01/07/2014
- " Data de prorrogação da entrega da documentação: 01/08/2014
- " Data de entrega das informações complementares: 08/09/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 01/10/2014

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para a supressão de vegetação nativa com destoca e a averbação da Reserva Legal. É pretendido com a intervenção ambiental requerida - supressão vegetal - a utilização para agricultura em uma área correspondente a 09.50.00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Barro Preto, localizada no Município de Pimenta, possui uma área total de 26.57,19 ha (levantamento topográfico) e 26,43 ha (registro de imóveis) e 0,7591 módulos fiscais. Foi apresentada a cópia do recibo de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, conforme exigência da legislação atual, onde a área total demarcada da propriedade foi de 26.18,00 ha.

A Fazenda Barro Preto possui, aproximadamente 05.35,68 ha em Reserva Legal, 00.52,14 ha no levantamento topográfico e 00.60,00 ha demarcado no CAR em Área de Preservação Permanente (APP) e 20.69,37 ha em área de vegetação nativa em regeneração.

A APP refere-se aos 50 metros de raio de uma nascente e confronta com uma das glebas de Reserva Legal e apresenta vegetação nativa.

A propriedade apresenta uma área de 0,6 ha onde ocorreu, em época anterior, a extração de cascalho. Esta área de 0,60 deverá ser recuperada mediante plantio de espécies leguminosas, com objetivo de cobertura do solo e fixação de Nitrogênio.

A propriedade está inserida na Bacia do Rio São Francisco e no Bioma Cerrado e sua fitofisionomia é de cerrado sensu stricto. Possui relevo suave ondulado a ondulado e solo do tipo Latossolo.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui vulnerabilidade natural baixa e prioridade de conservação da flora considera muito baixa.

Conforme o Atlas Biodiversistas, a propriedade não se encontra em área prioritária para a conservação da flora.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais o município de Pimenta possui 17,57% de cobertura vegetal nativa.

4. Da Reserva Legal

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por duas glebas de terra localizadas no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, com área total de 05.35,68 ha de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, divididas em Reserva Legal I - 01.70,73 ha que confronta com a APP, formando um corredor ecológico de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos do local e Reserva Legal II - 03.64,95 ha.

Desta forma, a área proposta foi acatada e a Reserva Legal foi averbada à margem do Registro de Imóveis de Formiga com a data de 07/08/2014, conforme Termo de Responsabilidade anexo ao processo.

A área também se encontra demarcada no CAR, porém com área maior (05.66,00 ha) da que foi averbada.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação da área requerida (09.50,00 ha) para a supressão com destoca apresenta fitofisionomia de cerrado sensu stricto e encontra-se em regeneração com vestígios de braquiária.

Não foi exigido apresentação de inventário florestal, já que a área requerida é menor que 10 ha.

Durante a vistoria realizada, foram encontradas na propriedade espécies arbóreas como: pequi, jacarandá, pau terra, pindaíba, dentre outras.

Possui relevo suave ondulado com trechos de declividade e solo do tipo Latossolo.

Segundo o plano simplificado de utilização pretendida e o relato durante a vistoria, a intervenção visa o uso do solo para agricultura (milho e hortaliças).

Haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada. De acordo com a Nota Orientativa SURA nº 09, onde dispõe a tabela base para cálculos de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, o cálculo foi realizado conforme a tipologia cerrado sensu stricto onde o rendimento lenhoso por hectare é de 49,97 m³/ha. Sendo assim, foi estimado um rendimento lenhoso de 474,71 m³ de lenha nativa que será comercializada.

Não existe alternativa locacional para os 09.50,00 ha apresentados, que não sejam similares e de baixo impacto ambiental para a agricultura.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área é passível de autorização mediante o estabelecimento de restrições quanto às espécies protegidas por lei, como o pequi, o ipê-amarelo e a aroeira.

Deve-se, então outorgar o corte e destoca apenas de indivíduos localizados dentro da área autorizada de 09.50,00 ha.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo: Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos;

Compactação do solo decorrente do pisoteamento pelo gado; Empobrecimento do solo.
Impactos sobre os recursos hídricos: Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.
Impactos na fauna: Diminuição e emigração de populações locais de pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.
Impactos sobre a flora: Perda de biodiversidade no local; Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água;
 - O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio de culturas deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água;
 - Respeitar as espécies arbóreas protegidas por Lei: Pequi, Ipê Amarelo e Aroeira;
 - Respeitar os limites da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente;
 - Respeitar as grotas e declives superiores a 25º que por ventura existirem na propriedade.
- E ainda as medidas mitigadoras descritas pelo responsável técnico no Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

7. Conclusão:

- Considerando que as espécies protegidas por lei serão preservadas;
- Considerando que serão mantidos fragmentos de vegetação nativa expressivos, sendo que um deles conecta a Reserva Legal e APP formando um corredor ecológico de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos do local;
- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado;
- Considerando que a área de preservação permanente se encontra coberta por vegetação nativa;
- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada, demarcada no CAR e preservada;

Sugerimos o DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com aproveitamento econômico do material lenhoso em área de 09.50,00 ha, com rendimento lenhoso estimado em 474,71 m³, na Fazenda Barro Preto, propriedade da Sra. Rita Francisca Aparecida Lopes Pereira.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos

- Realizar, na área de antiga extração de cascalho, o plantio de espécies referentes à adubação verde, tais como mucuna preta, feijão guandu, crotalária, feijão de porco, com objetivo de cobertura do solo e fixação de nitrogênio.
 - Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água;
 - O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio de culturas deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água;
 - Respeitar as espécies arbóreas protegidas por Lei: Pequi, Ipê Amarelo e Aroeira;
 - Respeitar os limites da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente;
 - Respeitar as grotas e declives superiores a 25º que por ventura existirem na propriedade.
- E ainda as medidas mitigadoras descritas pelo responsável técnico no Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

- Realizar, na área de antiga extração de cascalho, o plantio de espécies referentes à adubação verde, tais como mucuna preta, feijão guandu, crotalária, feijão de porco, com objetivo de cobertura do solo e fixação de nitrogênio.
 - Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água;
 - O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio de culturas deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água;
 - Respeitar as espécies arbóreas protegidas por Lei: Pequi, Ipê Amarelo e Aroeira;
 - Respeitar os limites da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente;
 - Respeitar as grotas e declives superiores a 25º que por ventura existirem na propriedade.
- E ainda as medidas mitigadoras descritas pelo responsável técnico no Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS DIAS DE PAULA - MASP: 1.366.746-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 1 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF
Processo n.º 13010008158/12
Requerente: Rita Francisca Aparecida
Empreendimento: Fazenda Barro Preto
Município/Distrito: Pimenta

Trata-se de um requerimento para supressão de uma área de 09,5 ha de vegetação nativa com destoca, no local denominado Fazenda Barro Preto em Pimenta/MG, para fins de realização da atividade de agricultura de milho e hortaliças.

Compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução nº 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento (f. 02), documento quanto à propriedade (f. 05/06), identificação do requerente e plano simplificado de utilização pretendida (f. 12/15 e 41/42).

Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma como cópia da orientação básica (f. 04), documentos referentes ao RG e CPF da proprietária e do requerente (f. 07), comprovante de endereço (f. 08), procuração (f. 10) e anuência (f. 38), memoriais descritivos (f. 18/29), roteiro de acesso ao imóvel (f. 03), plantas topográficas planialtimétricas (f. 51) e anotação de responsabilidade técnica (f. 16).

Certidão Positiva de Débitos Florestais com Efeito de Negativa à f. 09 em observância do requisito do art. 11, II, Resolução 412/2005 da SEMAD.

O processo de intervenção transcorreu juntamente com o pedido de regularização de reserva legal, que foi devidamente concluído com o termo de compromisso de conservação e a averbação no cartório, à f. 36/37.

A localidade objeto do presente requerimento denominada Fazenda Barro Preto, tem 26,43 hectares de área, está situada no município de Pimenta, além de estar registrada sob número de matrícula 56.757 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do mesmo município.

Ressalta-se que foi apresentado o recibo federal da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme exigido pelo Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, verifica-se que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Verificou-se que a propriedade, segundo parecer técnico está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia correspondente.

Observa-se ainda a análise quanto as proposta de medidas mitigadoras no parecer técnico, que sinalizam que o empreendimento possui viabilidade ambiental, o que permite a autorização de intervenção requerida.

Como medidas mitigadoras ficam estabelecidas, a restrição do corte com relação às espécies protegidas, conforme proposto pela técnica, juntamente com a aplicação de curvas de nível, conservação das áreas de reserva legal, da APP e de remanescentes de vegetação nativa, além da manutenção dos corredores ecológicos.

Esclarece-se que não haverá intervenção em APP, que está bem conservada conforme vistoria e parecer técnico.

Face ao exposto, manifesta-se pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, condicionada a prévia formalização do termo de compromisso para o cumprimento das medidas mitigadoras e com a restrição de corte das árvores protegidas por lei.

É o parecer, SMJ.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2014.

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental
MASP 1.365.118-7
OAB/MG 142.232

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ AUGUSTO DUTRA BUENO - MG 142232

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 4 de dezembro de 2014